

PROCESSO: 20681

PROTOCOLO: 1443424

FOLHA

Fis.: 05

SEMFA

RUBRICA: Ass.: A

Data do recebimento no setor SEMFA/PROTOCOLO: Em 11 / 09 / 2020

À SEMGOV/SRI

PARA PROVIDÊNCIAS CONFORME SOLICITADO NA INICIAL.

EM 11 DE SETEMBRO DE 2020

Andriely





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

PROCESSO
20681/2020

FOLHA DE DESPACHOS

Folha
006

Rubrica

À

SEMDURB/GAB,

De ordem da Sr^a. Secretária Angela de Paula Barboza, encaminho o presente caderno processual para ciência e manifestação das Indicações de N^{os} 1662 e 1708/2020.

Diante dos prazos, solicito encaminhar resposta em até 05 (cinco) dias, a fim de que este setor oficie ao Poder Legislativo.

Em 17/09/2020,

WALDIR DA FRAGA BOTELHO
Assessor Executivo SEMGOV
Decreto 27.081/17



A SEMOURB/SPUR/GMUR,

Para análise e providências quanto solicitação
Taça os fls. 02.

- Em 24.09.2020
Shayla Abreu



Fls.	08
S E	A B
Ass.	



Processo nº 20681/2020
Protocolo nº 1443424

À
SEMDURB/GAB

Em atendimento ao despacho de fls. 07, foram-nos encaminhados os autos para análise e providências acerca das indicações nºs 1662/2020 e 1708/2020.

Assim, em relação à indicação nº 1662/2020, de iniciativa do Exmo. Vereador Alexon Soares Cipriano para que, em síntese, seja viabilizado o serviço de pintura da faixa de pedestres e sinalização do quebra-molas situados em frente ao Supermercado Folha Verde, no bairro Aquidaban, neste Município, temos a informar:

Os serviços de revitalização da sinalização horizontal de ambos os equipamentos foram realizados no início deste mês de outubro/2020, motivo pelo qual restou atendida a indicação apresentada pelo Ilustre Vereador.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Rua Prof. Quintiliano de Azevedo, 35/39 - 7ª Andar, Guandú Center • Bairro Guandú
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.300-195
Tel.: 28 3155 - 4271

www.cachoeirodeitapemirim.vv.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 3100300039003600380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



[Handwritten signatures]

No que concerne à Indicação nº 1708578, de iniciativa do Exmo. Vereador Antônio Geraldo de Almeida Costa que, em síntese, solicita que sejam providenciados pontos de embarque e desembarque na região do Guandu, hospitais e clínicas médicas para motoristas por aplicativo, temos a relatar:

Inicialmente, mister se faz necessário destacar que a intenção manifesta na aludida Indicação nº 1708578 do Exmo. Vereador em se disponibilizarem pontos de embarque e desembarque em via pública nas proximidades dos citados empreendimentos, se atendida, em tese, materializaria utilização de espaço público para fins particulares, em prejuízo dos melhores princípios que devem reger a Administração Pública, entre eles o da Legalidade e o da Igualdade, uma vez que tal intento constitui demanda que, a princípio, deveria encontrar-se devidamente contemplada no projeto arquitetônico dos referidos empreendimentos e, não, importar num ônus a ser suportado pela municipalidade.

Nesse sentido, releva seja considerado que, caso possível, o atendimento do pleito a que se refere a aludida Indicação nº 1708578 sob análise daria azo a outras solicitações análogas de empreendimentos congêneres em desfavor da coletividade e do que demanda a lei, o que se deve evitar.

Superada a análise inicial, faz-se necessário destacar que, com o advento da Lei Federal nº 12.587/2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, os municípios com mais de 20 mil habitantes, como é o caso de Cachoeiro de Itapemirim, encontram-se obrigados a instituírem os seus Plano de Mobilidade Urbana que contemplem todos os princípios e diretrizes insculpidos no citado regramento federal, a fim de que possam angariar os recursos federais necessários a viabilizar ações e projetos voltados a promoção e a melhoria da mobilidade no seu espaço territorial.

Entre os princípios, objetivos e diretrizes aos quais estão obrigados os municípios pelo citado regramento federal, destacamos, a seguir, aqueles diretamente relacionados ao pleito sob análise:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Rua Prof. Quintiliano de Azevedo, 35/39 - 7ª Andar, Guandú Center • Bairro Guandú

Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.300-195

Tel.: 28 3155 - 4271

www.cachoeirodeitapemirim.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticacao>
com o identificador 3100300039003600380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Fls.: 12
SEMDURB
Ass.: [assinatura]

Art. 23. Os entes federativos poderão utilizar, dentre outros instrumentos de gestão do sistema de transporte e da mobilidade urbana, os seguintes:

(...)

V - estabelecimento da **política de estacionamentos** de uso público e privado, com e sem pagamento pela sua utilização, como parte integrante da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

(grifo e negrito nosso)

Art. 24. O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana e deverá contemplar os **princípios, os objetivos e as diretrizes** desta Lei, bem como:

(...)

VIII - **as áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos;**

(grifo e negrito nosso)

Em face disso, informamos que, para cumprimento ao que determina o aludido regramento federal, foi implementada pelo Município a Concorrência Pública nº 011/2018, cujo objeto é a concessão do serviço de estacionamento rotativo público pago de Cachoeiro de Itapemirim, que contempla a utilização do espaço público pleiteado pelo Ilustre Parlamentar, o que também inviabiliza o presente pleito.

Entretanto, manifestamos o entendimento de que o novo serviço de estacionamento rotativo coaduna-se aos objetivos do Exmo. Edil, na medida em que impede que um mesmo veículo permaneça indefinidamente estacionado numa mesma vaga disponibilizada na via pública e, ainda, porque prevê um tempo de carência de 15 minutos, durante o qual os veículos que transportam as pessoas que desejam acessar os serviços oferecidos nos citados locais poderão permanecer estacionados sem quaisquer ônus, inclusive os carros do serviço de transporte por aplicativo.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Rua Prof. Quintiliano de Azevedo, 35/39 - 7º Andar, Guandú Center • Bairro Guandú
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.300-195
Tel.: 28 3155 - 4271

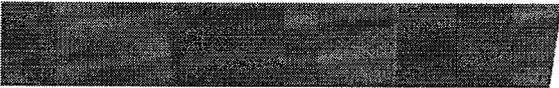
www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/> com o identificador 3100300039003600380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

[assinatura]
[assinatura]





Fls.: 11
SEMDURB

Neste passo, em relação ao transporte por aplicativo, é fundamental ressaltar que os veículos que se encontram devidamente regularizados a prestar a referida atividade **não permanecem estacionados num local a espera de clientes**, uma vez que, como indica a sua própria denominação, o referido serviço é contratado **exclusivamente** por intermédio de aplicativos.

Desta forma, o cliente contrata o serviço ao acessar o aplicativo, que já informa ao usuário todos os dados relativos ao veículo, ao motorista e ao local em que o embarque deverá ocorrer, o qual deverá ser permitido segundo o Código de Trânsito Brasileiro.

De outro lado, aqueles que optarem por se dirigirem até um veículo para serem transportados, têm a sua disposição o serviço de táxi que, inclusive, conta com espaços específicos de estacionamento próximos aos locais citados na indicação nº 1708578 do Ilustre Vereador.

Além desses motivos, outro aspecto que indica a impossibilidade de atendimento do pedido constante da Indicação nº 1708/2020 do Exmo. Vereador é o fato de que, caso fosse possível a criação de vagas para o estacionamento dos veículos de transporte por aplicativo, tais vagas restariam por potencializar o transporte clandestino, tal como infelizmente já ocorre na região do Guandu e do Sumaré e que compromete a prestação dos serviços regulares de táxi e de transporte por aplicativo e, principalmente, expõem a grave perigo a segurança da população que, induzida a erro, acaba embarcando em veículos clandestinos que se encontram indevidamente estacionados para assediar clientes, como se regularizados fossem, além de impedir o estacionamento dos táxis e dos veículos de aplicativo regularizados, como acontece nas regiões citadas.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

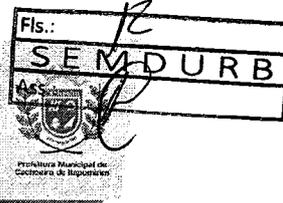
Rua Prof. Quintiliano de Azevedo, 35/39 - 7ª Andar, Guandú Center • Bairro Guandú
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.300-195
Tel.: 28 3155 - 4271

www.cachoeiro-es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmcdigital> com o identificador 3100300039003600380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Nesse sentido, é relevante destacar que as equipes de fiscalização municipal de transportes, agentes municipais de trânsito, polícia militar e fiscalização da CETURB/ES vêm promovendo ações de fiscalização periódicas nesses e em outros locais do município, a fim de coibir o transporte clandestino, tendo constatado durante as operações que vários desses motoristas, muitas vezes, não possuem habilitação ou utilizam veículos sem condições de uso.

Assim, em que pese o esforço contínuo das equipes de fiscalização, é imprescindível a ação desse Parlamento Municipal na implementação de políticas e ações voltadas a potencializar a utilização dos meios regulares de transporte, principalmente aquelas de caráter informativo à população, a fim de conscientizá-la de que os veículos do transporte por aplicativo devidamente regularizados não permanecem estacionados num local a espera de clientes, uma vez que, como indica o próprio nome, o serviço é contratado exclusivamente por intermédio de aplicativos.

Desta forma, como já explicitado, o cliente contrata o serviço ao acessar o aplicativo, que já informa o veículo, o motorista e o local em que ocorrerá o embarque, que pode ser uma vaga do próprio estacionamento rotativo público, que prevê um tempo de carência (sem cobrança) de até 15 minutos para que qualquer veículo, inclusive os utilizados no transporte por aplicativo, permaneçam estacionados gratuitamente, democratizando a utilização de um espaço que é público e não de determinado estabelecimento ou categoria profissional.

Inobstante todas as razões ordem técnica e legais demonstradas, salientamos que o objeto da Indicação nº 1708 do Exmo. Edil encontra-se contemplado através do estacionamento rotativo público, principalmente após a implantação da Área Verde, que constitui a etapa conclusiva do serviço, a qual prevê a disponibilização de um quantitativo maior de vagas para o estacionamento de todas as espécies de veículos, inclusive motocicletas, nas proximidades de hospitais, clínicas médicas, shoppings e centros comerciais.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Rua Prof. Quintiliano de Azevedo, 35/39 - 7º Andar, Guandú Center • Bairro Guandú
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.300-195
Tel.: 28 3155 - 4271

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmcd>
com o identificador 3100300039003600380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Sendo assim, atendidas as indicações 1662/2020 e 1708/2020 dos ilustres vereadores, aproveitamos a oportunidade nos colocar sempre à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais porventura necessários.

Em 13/10/2020


Kleber Tadeu Massena Paiva
Consultor Interno
Decreto nº 27.555/2018

Joadir de Oliveira
Gerente de Mobilidade Urbana
Decreto nº 28.413/2019


Reinaldo Rocha da Silva
Arquiteto


Sônia Cristina Freciano
Subsecretaria de Planejamento Urbano
Decreto nº 28.556/2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Rua Prof. Quintiliano de Azevedo, 35/39 - 7º Andar, Guandú Center • Bairro Guandú
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.300-195
Tel.: 28 3155 - 4271

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmcdigital>
com o identificador 3100300039003600380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Processo nº 20681/2020

Protocolo nº 1443424

À

SEMGOV/SRI

Acolho o parecer da equipe técnica às fls. 08/13 destes autos por suas próprias razões.

Para ciência do solicitante.

Em 13/10/2020


JONEI SANTOS PETRI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DECRETO N.º 27.446/2018

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Rua Prof. Quintiliano de Azevedo, 35/39 - 7ª Andar, Guandú Center • Bairro Guandú

Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.300-195

Tel.: 28 3155 - 4271

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/> autenticar
com o identificador 3100300039003600380035003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



RESPOSTA N° 1561/2020

Fls. 15
SEMGOV
Ass. 

Ao
Exmº. Sr.
ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

De ordem da Srª. Secretária Angela de Paula Barboza, encaminho os autos a essa Douta Casa de Leis, contendo resposta às indicações nºs 1662 e 1708/2020, de iniciativa dos Vereadores Alexon Soares Cipriano e Antonio Geraldo de Almeida Costa.

Após ciência, favor devolver o caderno processual a esta SEMGOV/SRI, para que possamos proceder o devido arquivamento.

Em 19/10/2020,


WALDIR DA FRAGA BOTELHO
Assessor Executivo SEMGOV

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Autenticar documento em <http://www.sponline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 3160300033003600380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ICP ra Municipal de
Brasil o de Itapemirim
20 de março de 2001